



Câmara Municipal de Lupércio



DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

“DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

IVAN JOSÉ
NOGUEIRA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil referida pandemia está chegando a nível assustador e preocupante;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, dentre estas a edição do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto 65.114 de 07 de agosto de 2.020 e Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo).

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. A Câmara Municipal de Lupércio retorna o atendimento normal ao público, inclusive com a participação da população nas Sessões Plenárias a serem realizadas.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



Câmara Municipal de Lupércio



ARTIGO 2º. Fica determinado o integral cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se a esta Câmara Municipal as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na FASE III – AMARELA.

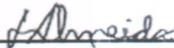
ARTIGO 3º. Fica a minuta do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo, notadamente para que sejam cumpridas as regras estabelecidas.

ARTIGO 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

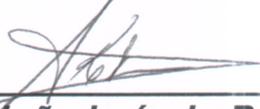
ARTIGO 5º. Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

ARTIGO 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M de Lupércio, 12 de agosto de 2020.


Ivan José Nogueira de Almeida
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, na data supra.


João Laércio Rodrigues
Diretor Administrativo